



Resolução CMDCA TAMBAÚ/SP Nº 02, de 04 de abril de 2019 – CMDCA

Dispõe sobre o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA Tambaú/SP, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.614, de 15 de janeiro de 2014, e, considerando a deliberação, dos membros do Conselho presentes na Assembleia Ordinária realizada no dia 17 de Janeiro de 2019,

RESOLVE:

CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Tambaú/SP, de acordo com os art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de Junho de 1990 – ECA Estatuto da Criança e do Adolescente; modificado pela Lei nº 12.696/12 e, combinados com a Lei Municipal nº 2616, de 15 de Janeiro de 2014 e Lei Municipal nº 3.084, de 11 de Março de 2019, resolver tornar pública a Abertura do Processo de Escolha de candidatos a 05 (cinco) vagas de Conselheiros Tutelares e seus respectivos suplentes, bem como disciplinar o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio de 2020/2024.

Art. 2º Aplica-se ao Processo de Escolha das disposições contidas na Resolução nº 170, 10 de dezembro de 2014 do CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, NA Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, na lei Municipal nº 2616, de 15 de janeiro de 2014, na Lei municipal nº 3.084, de 11 de março de 2019, bem como os demais instrumentos normativos afetos ao Processo de Escolha.

CAPÍTULO 2



DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO 1

DOS REQUISITOS A SEREM PREENCHIDOS

Art. 3º Os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) possuir idoneidade moral;
- b) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, no ato da inscrição;
- c) residir no município de Tambaú/SP, a mais de 02 (dois) anos;
- d) estar no gozo de seus direitos políticos;
- e) não pertencer, de qualquer modo, aos quadros da segurança pública, civil ou militar;
- f) ter no mínimo ensino médio completo;
- g) disponibilidade de tempo integral para o desempenho exclusivo das funções;
- h) obter no mínimo 50% de aprovação na prova de conhecimentos específicos sobre os direitos da criança e do adolescente;

SEÇÃO 2

DAS INSCRIÇÕES / ENTREGA DE DOCUMENTOS

Art. 4º A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição que será realizada pela empresa RBO através do site www.rboconcursos, mediante o pagamento de taxa de inscrição no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas no Edital que será disponibilizado pela empresa;

Art. 5º A empresa RBO será responsável pelos seguintes Processos:

- a) Inscrição dos candidatos;
- b) Recebimento da taxa de inscrição (que será revertida ao FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tambaú/SP);
- c) Lista dos inscritos;
- d) Divulgação das datas, horários e locais de aplicação da prova;
- e) Divulgação do gabarito;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Instituído pela Lei Municipal nº 1.458/95, alterado pela Lei Municipal nº 2.616/14 — Praça Carlos Gomes, nº 40 - Centro — Tambaú-SP
conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br — Fone: (19) 3673-9501 — Ramal 101

- f) Recebimento de recursos referente ao gabarito;
- g) Listagem final dos aprovados com mínimo de 50% de acertos na prova de conhecimentos específicos.

Art. 6º Os candidatos que obterem 50% de aprovação na prova de conhecimento específicos deverão, obrigatoriamente sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos;

- a) Documento de identidade pessoal com foto ou documento equivalente;
- b) Comprovante de residência em nome do candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe, irmão (a), filho (a), contrato de aluguel, entre outros;
- c) Título de Eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa das 04 últimas eleições, ou certidão de quitação eleitoral;
- d) Certidões negativas cíveis e criminais, que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- e) Declaração de disponibilidade para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;
- f) Pedido de afastamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o candidato membro deste Conselho que pleitear o cargo de conselheiro Tutelar, conforme o que dispõe o Art. 17 da Lei Municipal nº 2.616/14;
- g) Declaração contendo a informação, sob as penas da Lei, de que não pertence, de qualquer modo, aos quadros da segurança pública, civil ou militar;
- h) Certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau.

SECÃO 3 DA CARGA HORÁRIA

Art. 7º A Atividade é desenvolvida em 08 horas diárias, de segunda a sexta feira e sistema de sobre aviso com escala estabelecida entre os membros do Conselho Tutelar e CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com horários noturnos e em sábados, domingos e feriados, conforme o que dispõe o Art. 25 da Lei Municipal nº 2.616, de 15 de janeiro



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Instituído pela Lei Municipal nº 1.458/95, alterado pela Lei Municipal nº 2.616/14 — Praça Carlos Gomes, nº 40 - Centro — Tambaú-SP
conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br — Fone: (19) 3673-9501 — Ramal 101

de 2014.

Parágrafo único: Não a pagamento de horas extraordinárias ou qualquer outra vantagem, a qualquer título.

SEÇÃO 4 DA REMUNERAÇÃO

Art. 8º A remuneração do Conselheiro Tutelar será no valor de R\$ 1815,07 (um mil oitocentos e quinze reais e sete centavos) referência Maio de 2018;

§ 1º Fará jus, também os membros do Conselho Tutelar ao vale alimentação oferecido pela Prefeitura Municipal de Tambaú aos servidores municipais;

§ 2º São assegurados ao membro do Conselho Tutelares garantias previstas no Art. 30 da Lei Municipal nº 2.616, de 15 de janeiro de 2014.

CAPÍTULO 3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O mandato do Conselho Tutelar e dos respectivos suplentes inicia-se no momento da posse, permitindo-se uma recondução.

Art. 10º A função de Conselheiro Tutelar tem caráter temporário e não implica vínculo trabalhista ou estatutário com o município, conforme o disposto no Art. nº2.616, de 15 janeiro de 2014.

Art. 11 Todas as questões relativas a seleção e escolha destas pessoas devem obedecer a legislação pertinente e os casos omissos contam com fiscalização do representante do Ministério Público.

Art. 12 Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 04 de abril de 2019

JOSEANE OLIVEIRA DA SILVA
Presidente do CMDCA Tambaú/SP